



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 52/19:

Cancela a autorização concedida ao Ministro dos Transportes, versada no ponto 2 do Despacho Presidencial n.º 12/19, de 14 de Janeiro, e a autorização concedida aos Ministros das Finanças e dos Transportes, conjuntamente com a empresa TAAG, relativamente à negociação de financiamento do fornecimento de duas aeronaves Boeing 777-300-ER. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 12/19, de 14 de Janeiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 52-A/19:

Aprova a minuta e respectivos anexos dos acordos-quadro de financiamento, a serem celebrados entre o Deutsche Bank, sociedade anónima espanhola, na qualidade de mutuante, e cada um dos bancos comerciais, na qualidade de mutuários, e o Ministério das Finanças, na qualidade de garante.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 97/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 52/19 de 9 de Abril

Tendo sido aprovado o Plano de Reestruturação e Modernização da Frota de Aeronaves da Empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A., através do Despacho Presidencial n.º 12/19, de 14 de Janeiro;

Havendo necessidade de se elaborar um estudo mais aprofundado com vista a implementação do Plano de Reestruturação e Modernização da Frota de Aviões da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É cancelada a autorização concedida ao Ministro dos Transportes, versada no ponto 2 do Despacho Presidencial n.º 12/19, de 14 de Janeiro, relativamente à celebração dos contratos de compra e venda de aeronaves com as empresas Boeing e Bombardier, bem como desencadear os instrumentos para estruturar e montar a operação de financiamento para aquisição das aeronaves e negociar o refinanciamento de duas aeronaves Boeing 777-300-ER.

2. É cancelada a autorização concedida aos Ministros das Finanças e dos Transportes, conjuntamente com a empresa TAAG, contida no ponto 3 do Despacho Presidencial mencionado no ponto anterior, relativamente à negociação de financiamento do fornecimento das aeronaves.

3. O Ministro das Finanças, em articulação com o Ministro dos Transportes, deve dinamizar esforços junto dos vendedores e financiadores com vista reverter todas as operações financeiras realizadas, bem como minimizar os danos financeiros e reputacionais para o Estado Angolano.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 12/19, de 14 de Janeiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 52-A/19

de 9 de Abril

Considerando que o Deutsche Bank, sociedade anónima espanhola, se predispõe a conceder uma linha de crédito no valor global de Euros 1 000 000 000,00 (mil milhões de Euros) para o fomento do sector privado angolano, através de acordos-quadro de financiamento a celebrar com bancos comerciais nacionais;

Havendo necessidade de o Estado Angolano garantir as obrigações a assumir pelos Bancos Comerciais ao abrigo dos referidos acordos-quadro a inserir na linha de crédito;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a Lei n.º 3/18, de 1 de Março, que aprova o Orçamento Geral do Estado, e com o artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a minuta e respectivos anexos dos acordos-quadro de financiamento, a serem celebrados entre o Deutsche Bank, sociedade anónima espanhola, na qualidade de mutuante e cada um dos Bancos Comerciais, na qualidade de mutuários, e o Ministério das Finanças, na qualidade de garante.

2. O Ministro das Finanças é autorizado, com a faculdade de substabelecer, na qualidade de garante, em nome e em representação da República de Angola, cada um dos acordos-quadro de financiamento a incluir na linha de crédito.

3. As garantias soberanas (Cartas de Garantia) aos acordos individuais de financiamento que venham a ser celebrados ao abrigo dos acordos-quadro objecto do presente Despacho são concedidas casuisticamente, de acordo com as especificidades de cada projecto e desde que se destinem aos Sectores da Agricultura, Indústria, Agro-Pecuária e Pescas.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 19 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE**Decreto Executivo n.º 97/19**

de 9 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, que se refere o artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPRENSA**CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**ARTIGO 1.º**
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico do Ministério do Ambiente, na elaboração, implementação, coordenação e monitorização das Políticas de Comunicação Institucional e Imprensa.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

1. No âmbito do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Ministério do Ambiente nas Áreas de Comunicação e Imprensa;
- b) Actualizar o portal da internet e toda a comunicação digital do Ministério do Ambiente;
- c) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directrizes estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social;
- d) Apresentar o plano de gestão de riscos, bem como propor acções de comunicação que se manifesta oportuna;
- e) Colaborar na elaboração da agenda do Ministério do Ambiente, elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Ministério do Ambiente;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo órgão, responder aos pedidos de informação dos Órgãos de Comunicação Social;
- g) Participar na organização de eventos institucionais do Ministério do Ambiente;
- h) Gerir a documentação e informação técnica institucional, veiculada e divulgá-la;
- i) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- j) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas institucionais;
- k) Definir e organizar todas as acções de formação na área de actuação;
- l) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e *marketing* sobre o Órgão, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO 5.º (Direcção)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;

- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal do Gabinete, bem como o seu desempenho;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 6.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades do Gabinete.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Técnicos Superiores, podendo participar nas respectivas sessões outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, com o objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades do Gabinete, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

CAPÍTULO III Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 7.º (Quadro de pessoal)

O pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o constante do mapa anexo ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 8.º (Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

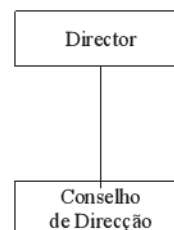
ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa a que se refere o artigo 7.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção		Director de Gabinete	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	3
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe	2
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Pessoal Administrativo			2
Total			11

ANEXO II
**Organigrama do Gabinete de Comunicação
Institucional e Imprensa a que se refere o artigo 8.º
do presente Diploma.**



A Ministra, *Paula Francisco*.